
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 053/2021

Processo: 84412160

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 010/2019, referente a fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 2 no município de Vila Valério.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vila Valério, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 010/2019, em que foram observadas duas não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 05/04/2019, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 26/04/2019, por meio do ofício nº PR/007/038/2019, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 2: Constatções do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº010/2019.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente no período de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 94 de 11 de dezembro de 2017:</p> <p>C1.1 Não foram apresentados dados relativos a DBO nos meses de: Jan/15, Fev/15, Mar/15, Abr/15, Mai/15, Jul/15, Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16, Fev/16, Abr/16, Jun/16, Set/16, Out/16, Dez/16, Fev/17, Abr/17, Ago/17 e Dez/17;</p> <p>C1.2 Não foram apresentados dados relativos a DBO em Fev/18, em desconformidade com Art. 2º da Portaria de Outorga nº 94/2017;</p> <p>C1.3 Não foram apresentados dados relativos a materiais flutuantes nos meses de: Jan/15, Fev/15, Mar/15, Abr/15, Mai/15, Jun/15, Jul/15, Ago/15, Set/15, Out /15, Nov/15, Dez/15, Jan/16, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Jun/16, Set /16, Out/16, Dez/16, Fev/17, Abr/17, Jun/17, Ago/17, Dez/17, Fev/18, Abr/18 (Quadro 01);</p> <p>C1.4 Não foram apresentados dados relativos a Oxigênio Dissolvido nos meses de: Fev/18, Abr/18 e Mai/18, em desconformidade com Art. 2º da Portaria de Outorga nº 94/2017; C1.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18 e Ago/18.</p>	<p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente no período de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 94 de 11 de dezembro de 2017:</p> <p>C2.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Mar/17, Jul/17, Nov/17, Mar/18 e Mai/18;</p> <p>C2.2 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 94 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Mar/18, Mai/18;</p> <p>C2.3 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 94 quanto a quantidade mínima de Oxigênio Dissolvido no mês de Mar/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/010/2019, para as constatações C1 e C2, recomenda-se o indeferimento parcial ou total da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecerem.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/010/2019, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 13 de Maio de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e
Fiscalização